

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 11/2025
Relator: Vereador Glêick Silva
Apresentado em 24/02/2026
Autor: Vereador Leandro Poloniato
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 11/2026.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2026, que institui, no âmbito do Município de Pires do Rio, o “Dia Municipal do Rotary e dos Rotarianos”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de fevereiro, e dá outras providências, de autoria do Vereador Leandro Poloniato.

Conforme disposto na proposição, a data instituída passará a integrar o calendário oficial de eventos comemorativos do Município, em referência à fundação do Rotary International, organização reconhecida mundialmente por suas ações de caráter social, humanitário e comunitário.

O projeto estabelece, ainda, a possibilidade de realização de sessão comemorativa no âmbito do Poder Legislativo, com outorga de homenagens a autoridades rotárias que tenham se destacado no respectivo ano, bem como prevê que o Poder Executivo poderá promover ações, palestras, campanhas e eventos alusivos à data, em parceria com o Rotary Club local, com o objetivo de divulgar o papel da instituição na sociedade e incentivar a cultura do voluntariado e do serviço comunitário.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária em análise, verifica-se que a matéria versa sobre a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Pires do Rio, tratando-se, portanto, de tema inserido na esfera de competência legislativa municipal.

A Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I¹, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Pires do Rio dispõe, em seu artigo 29, inciso I², que cabe ao Município legislar sobre matérias de interesse local.

Nesse contexto, a instituição de datas comemorativas no calendário oficial do Município constitui instrumento legítimo de valorização de manifestações culturais, sociais e institucionais da comunidade local, além de contribuir para o reconhecimento de entidades que desenvolvem relevantes serviços à sociedade.

Observa-se, ainda, que a proposição não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações administrativas específicas que interfiram na organização da Administração Pública Municipal.

Ademais, o projeto possui caráter essencialmente simbólico e institucional, voltado à valorização de ações comunitárias e ao fortalecimento da cultura do voluntariado, não havendo afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e interesse público.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, nesta Casa Legislativa, até deliberação final pelo Plenário, uma vez que cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

¹ **Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² **Art. 29.** Compete ao Município:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).